



LICENÇA DE INSTAÇÃO (LI)

26.02.06

LI Nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cambuci/RJ-SMMA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução CONEMA Nº 92 e nº 95, e com base no disposto na Lei Municipal nº 427, de 10 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM além de legislações afins e pertinentes, concede a presente Certidão Ambiental a:

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CPF/CNPJ: 52.399.071/0001-02

Endereço: RUA BEATRIZ LARRAGOITTI LUCAS, 121/6 ANDAR-TORRE NORTE- CIDADE NOVA/RJ CEP 20.211-175.

OBJETO: Para a reforma e ampliação do centro poliesportivo municipal, no Município de Cambuci-RJ em uma área total de 3.616,73 m², georreferenciada segundo as coordenadas Latitude 21°34'20.70"S e Longitude 41°54'1.42"O, dotada de campo de futebol sintético, reforma da quadra poliesportiva existente, construção de vestiários e depósito internos a quadra, parquinho infantil, academia ao ar livre, área de contemplação (convivência), pista de skate, quadra de futevôlei, criação de novo estacionamento e canteiros com paisagismo.

No seguinte local:

AVENIDA JOSÉ DE SOUZA FARIA, S/N, MIGUELITO- 1º DISTRITO DE CAMBUCI-RJ.

Prazo de validade:

Este documento é válido por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº 5263/2025 e seus anexos.

Condições de Validade Gerais:

1 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento

do seu prazo de validade.

3 - Atender à Resolução CONAMA N° 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. em 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

4 - Atender a Resolução CONAMA N° 307 de 05.07.2002, publicado no D.O.U em 17.07.2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e dá outras providências, bem como suas alterações.

5 - Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP, regulamentado através do Decreto N° 897, de 21/09/76, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

6 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional Para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n°79, de 07.03.2018, publicada no D.O.R.J de 13.03.2018.

7 - Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07.

8 - Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n° 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86.

9 - Controlar a emissão de material particulado através da umectação das áreas de circulação de veículos e máquinas e da manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados para execução da atividade.

10 - Dispor o resíduo proveniente das obras de construção civil em local devidamente licenciado ou previamente autorizado pela SMMA, contratando, para isto, empresa especializada e devidamente licenciada.

11 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente dotado de tampa e em local abrigado, até o seu recolhimento pela coleta pública municipal.

12 - Utilizar somente água oriunda de locais autorizados, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

13 - Implantar o canteiro de obras, dotado de infraestrutura, como abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta de resíduos sólidos e sistema de coleta e tratamento de efluentes sanitários através de banheiros químicos locados de empresas terceirizadas e licenciadas, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização.



- 14 - Implantar projeto proposto conforme apresentado a SMMA.
- 15 - Implantar conforme o projeto proposto e manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema de tratamento dos efluentes sanitários, adotando para isto a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes a NOP-INEA 35.
- 16 - Realizar a limpeza e manutenção dos banheiros químicos através de empresas licenciadas mantendo os comprovantes de acordo com NOP - INEA 35.
- 17 - Implantar projeto do sistema de drenagem pluvial do empreendimento de acordo com o projeto apresentado.
- 18 - Dotar os veículos utilizados para o transporte de materiais sólidos durante as obras, de lona para recobrimento das caçambas carregadas para evitar o carreamento de material particulado para vias públicas e para corpos hídricos.
- 19 - Realizar o abastecimento das máquinas e dos caminhões utilizados na implantação do empreendimento em postos de serviços ou através de caminhão comboio devidamente licenciados.
- 20 - Realizar manutenção de máquinas e veículos em empresas terceirizadas e devidamente licenciadas.
- 21 - Remover toda a infraestrutura implantada para o canteiro de obras no final da obra, adotando para isto a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental para destinação dos resíduos de demolição civil, conforme a NOP-INEA 35.
- 22 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 23 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito “Aedes aegypti”, transmissor da dengue, febre amarela, zika e chikungunya.
- 24 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 25 - Manter atualizados, junto ao SMMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 26 - Submeter previamente ao SMMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.



27 - O SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Cambuci/RJ, 27 de junho de 2025.

ALESSANDRO VICENTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA: 61308208

